



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600265-67.2023.6.17.0000

PROCESSO SEI Nº 00004365-73.2023.6.17.8000

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da eficiência, do planejamento, do controle, da eficácia e da efetividade, que impõem a todos(as) os(as) agentes públicos(as) o dever de realizar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), constantes nas decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionais, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

CONSIDERANDO as recomendações decorrentes das auditorias da unidade de controle interno, que definem a política e o processo de gestão de riscos no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas constantes no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e no Plano de Gestão da Presidência (PGP), que estabelecem a prioridade da implantação de uma metodologia de gestão de riscos no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO as diretrizes e os requisitos estabelecidos na Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 e nas metodologias COSO, COBIT e PMBOK para a gestão de riscos, levando em consideração as especificidades gerenciais e operacionais deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida, nos termos desta Resolução, a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a qual compreende:

I – os seus objetivos;

II – os princípios da gestão de riscos;

III – as diretrizes da gestão de riscos;

IV – as responsabilidades da gestão de riscos; e

V – o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos deve ser implantada, de forma planejada e gradual, nos processos de trabalho da Justiça Eleitoral de Pernambuco, levando em consideração a necessidade de capacitação dos(as) seus(suas) gestores(as) e servidores(as).

Parágrafo único. A operacionalização da Política de Gestão de Riscos dar-se-á por meio da implementação do processo de gestão de riscos que será elaborado sob a coordenação da Assessoria de Planejamento (ASPLAN) e validado pelo Comitê de Gestão Estratégica (COGEST).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º A Gestão de Riscos constitui-se em processo corporativo contínuo e iterativo, que visa identificar, dirigir e controlar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos institucionais, oferecendo maior garantia para o sucesso do negócio.

Art. 4º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – análise crítica: a atividade realizada para determinar a adequação, a suficiência e a eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos;

II – Comitê de Gestão Estratégica (COGEST): a equipe multidisciplinar, oficialmente designada, para deliberar sobre políticas, diretrizes e investimentos no âmbito institucional, em conformidade com a norma que o define;

III - Comitê Executivo Setorial: a equipe técnica formada pelos(as) gestores(as) das

unidades administrativas, oficialmente designada, para elaborar e deliberar sobre planos táticos e operacionais, em conformidade com a norma que o define;

IV – gestão de riscos: o conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

V – gestor(a) de riscos: a pessoa detentora de cargo ou função com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco;

VI – identificação de riscos: o processo de busca para reconhecimento e descrição de riscos;

VII – nível de risco: a magnitude de um risco ou a combinação de riscos, expressa em termos da combinação das probabilidades de sua ocorrência e dos seus respectivos impactos;

VIII – parte interessada: a pessoa ou a organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

IX – processo de gestão de riscos: a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e para a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos; e

X – risco: o evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito positivo ou negativo nos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral de Pernambuco tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de risco à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

§ 1º A Política de Gestão de Riscos definida nesta Resolução deve ser adotada em todas as unidades e níveis de atuação e aplicável aos diversos processos de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

§ 2º As unidades do Tribunal que necessitem normatizar suas sistemáticas de trabalho em virtude do estabelecido nesta Resolução, poderão fazê-lo, desde que estejam em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

princípios: Art. 6º A política de gestão de riscos adotada neste Tribunal deve observar os seguintes

- I – criação e proteção dos valores institucionais;
- II – consideração da gestão de riscos como parte integrante dos processos de trabalho organizacionais;
- III – utilização da gestão de riscos para apoio às tomadas de decisão;
- IV – abordagem explícita da incerteza na gestão de riscos;
- V – adoção da gestão de riscos de forma sistêmica, estruturada e oportuna;
- VI – gestão de riscos baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII – alinhamento da gestão de riscos aos contextos e ao perfil de riscos do Tribunal;
- VIII – valorização dos fatores humanos e culturais;
- IX – operacionalização da gestão de riscos de forma transparente e inclusiva;
- X – dinamicidade, iteratividade e capacidade de reagir às mudanças;
- XI – favorecimento à melhoria contínua do Tribunal;
- XII – acompanhamento da evolução da modernidade na governança e gestão do setor público; e
- XIII - identificação de oportunidades.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A gestão de riscos deve definir as responsabilidades e identificar e disseminar as boas práticas de governança.

Art. 8º São elementos estruturais da gestão de riscos deste Tribunal:

I – a Política de Gestão de Riscos;

II – o Processo de Gestão de Riscos;

III – o COGEST;

IV – os Comitês Setoriais Executivos;

V – o(a) Gestor(a) de Riscos;

VI – a unidade de Assessoramento de Planejamento e Gestão Estratégica ou equivalente;

VII – a unidade de controle interno ou equivalente; e

VIII – a Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º A gestão de riscos adotada neste Tribunal abrange as seguintes categorias de riscos:

I – estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar positivamente ou negativamente o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, com a finalidade de alinhar e fornecer apoio à missão institucional; e

II – operacionais: estão associados à ocorrência de oportunidades ou ameaças que promovam ganhos ou perdas, respectivamente, à produtividade, aos ativos, aos orçamentos, aos processos de trabalho, à estrutura, às pessoas, aos sistemas e à tecnologia, assim como aos eventos externos.

Parágrafo único. A categoria de risco deve ser detalhada de acordo com a área de negócio na qual o risco foi identificado, com vistas a possibilitar a elaboração de estatísticas que permitam verificar onde há concentração dos riscos no Tribunal, bem como identificar outros aspectos que possam colaborar na mitigação de vulnerabilidades.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. A gestão de riscos é parte integrante dos processos de trabalho e constitui responsabilidade:

I – em primeira instância, do(a) Gestor (a) de Riscos;

II – em segunda instância, dos Comitês Setoriais Executivos; e

III – em terceira instância, do COGEST.

§ 1º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) deve atuar como apoio técnico à gestão de riscos;

§ 2º A Secretaria de Auditoria (SAU) deve atuar como orientadora do processo de gestão de riscos do Tribunal.

Art. 11. São considerados gestores(as) de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação:

I – o(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

II – o(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral;

III – o(a) Diretor(a)-Geral;

IV – os(as) Assessores(as)-Chefes;

V – os(as) Secretários(as);

VI – os(as) Coordenadores(as);

VII – os(as) Chefes de Seção;

VIII – os(as) Chefes de Cartório; e

IX – os(as) titulares de cargos equivalentes, responsáveis pelos processos de trabalho desenvolvidos no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 12. Compete ao COGEST:

I – validar a Política de Gestão de Riscos e as suas revisões periódicas, provendo suporte à Corte do Tribunal e à Presidência, para a sua respectiva aprovação;

II – assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos do Tribunal; e

III – aprovar a metodologia da Política de Gestão de Riscos elaborada sob a coordenação

da ASPLAN.

Art. 13. Compete aos Comitês Executivos Setoriais:

I – identificar, catalogar e disseminar as melhores práticas nos processos de trabalho, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação;

II – operacionalizar, no âmbito de sua competência, a aplicação dos recursos disponibilizados para a gestão de riscos;

III – dirimir eventuais dúvidas dos(as) gestores(as) de riscos, na execução do processo de gestão de risco no âmbito do Tribunal;

IV – deliberar sobre os riscos que eventualmente lhes forem apresentados pelos(as) gestores(as) de riscos;

V – subsidiar o COGEST com informações técnicas, visando a auxiliá-lo na tomada de decisão; e

VI – elaborar relatórios periódicos de desempenho da gestão de riscos.

Art. 14. Compete aos(às) gestores(as) de riscos relacionados nos incisos IV ao IX do art. 11 desta Resolução:

I – gerir os riscos sob a sua responsabilidade, coordenando as atividades de identificação, análise, tratamento e avaliação dos riscos relacionados aos objetivos estratégicos ou aos processos de trabalho;

II – reportar, aos Comitês Setoriais Executivos e aos(às) gestores(as) das unidades, os riscos que eventualmente extrapolem a sua competência e capacidade de gerenciamento;

III – interagir com a ASPLAN para a implantação do processo de gestão de riscos.

Parágrafo único A atuação dos(as) gestores(as) de riscos referidos(as) nos incisos I ao III do art. 11 desta Resolução dar-se-á, prioritariamente, na deliberação das estratégias, iniciativas e planos de ação relacionados à gestão de riscos, tendo em vista as suas competências regimentais.

Art. 15. Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica:

I – coordenar a elaboração e revisão da metodologia de gestão de riscos no âmbito do Tribunal;

II – estruturar e disseminar a metodologia de gestão de riscos;

III – prover o suporte técnico, ao COGEST e à Presidência, para aprovação e revisão desta Política de Gestão de Riscos;

IV – prover, sob demanda, o suporte técnico aos(às) gestores(as) para implantação, operacionalização e gerenciamento do processo de gestão de riscos nas unidades do Tribunal; e

V – propor ao COGEST melhorias na Política de Gestão de Riscos e no processo correspondente.

Art. 16. Compete à Secretaria de Auditoria:

I – avaliar e propor melhorias para esta Política de Gestão de Riscos;

II – avaliar os processos de gerenciamento de riscos de modo a verificar se os riscos estão sendo corretamente estimados e controlados;

III – disponibilizar, sempre que solicitado, ferramentas e técnicas utilizadas pela auditoria interna para analisar os riscos e seus controles internos; e

IV – aconselhar e orientar os(as) gestores(as) sobre os riscos e seus controles administrativos.

Parágrafo único: A Secretaria de Auditoria exercerá as competências previstas neste artigo por meio dos serviços de consultoria e auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria (PAA).

Art. 17. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral:

I – atuar proativamente na negociação de acordos de trabalho e planos de melhorias evolutivas para os Cartórios Eleitorais, elevando o seu nível de desempenho;

II – prover aconselhamento, facilitar grupos de discussão, orientar os(as) gestores(as) sobre o risco e seus controles administrativos;

III – disponibilizar às unidades administrativas ferramentas e técnicas utilizadas pela Corregedoria, para analisar os riscos e seus controles internos; e

IV – promover o desenvolvimento de uma linguagem estruturada e entendimento comum sobre a gestão de riscos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 18. O processo de gestão de riscos será composto pelas seguintes fases:

I – estabelecimento do escopo, contexto e critérios: tem o propósito de personalizar o processo de gestão de riscos, permitindo uma avaliação eficaz, um tratamento de gestão de riscos apropriado e uma compreensão dos contextos externo e interno;

II – identificação dos riscos: consiste no reconhecimento e descrição de riscos que possam impactar positiva ou negativamente a consecução dos objetivos estratégicos;

III – análise qualitativa dos riscos: refere-se à categorização e à determinação da probabilidade de ocorrência de um evento, da avaliação de seu impacto e dos respectivos efeitos positivos ou negativos nos objetivos estratégicos, além do estabelecimento de medidas urgentes para o seu tratamento;

IV – análise quantitativa dos riscos: refere-se à quantificação da exposição às oportunidades e ameaças, considerando-se, principalmente, o tempo, o custo, a qualidade e a imagem do Tribunal;

V – planejamento das respostas aos riscos: refere-se à definição das diversas estratégias a serem utilizadas para aproveitar as oportunidades e acelerar e aumentar os seus resultados, bem como para reduzir a probabilidade de ocorrência de ameaças e respectivos impactos que poderiam retardar ou reduzir os resultados e suas estratégias, as quais podem ser:

a) positivas: explorar, compartilhar, melhorar e aceitar os riscos; e

b) negativas: prevenir ou eliminar, transferir, mitigar e aceitar os riscos;

VI – implementação das respostas aos riscos: consiste na elaboração de plano de ação e de mudança nos processos de trabalho e nas iniciativas estratégicas, com definição mínima de tempo, custo, abrangência, recursos envolvidos, responsabilidade e resultados esperados, com vistas a eliminar a ocorrência de riscos;

VII – registro e relato: o processo de gestão de riscos e seus resultados devem ser documentados e relatados por meio de mecanismos apropriados, visando:

a) comunicar as atividades e os resultados da gestão de riscos a todo o Tribunal;

b) fornecer informações para a tomada de decisão;

c) melhorar as atividades de gestão de riscos; e

d) auxiliar a interação com as partes interessadas, incluindo aquelas com responsabilidade e aquelas com responsabilização por atividades de gestão de riscos;

VIII – monitoramento e análise crítica dos riscos: visam assegurar e melhorar a qualidade e a eficácia da concepção, da implementação e dos resultados do processo de gestão de riscos, devendo, o monitoramento contínuo e a análise crítica periódica dos riscos, ser partes planejadas desse processo, com responsabilidades claramente estabelecidas; e

IX – comunicação e consulta: consiste na manutenção de um fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º O monitoramento e a análise crítica podem ser aplicados à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou aos seus controles.

§ 2º O monitoramento dos riscos é aplicado aos processos abaixo elencados, embora não esteja a eles limitados:

- a) de reavaliação de riscos;
- b) de auditorias de riscos;
- c) de análise de variações e de tendências;
- d) de medição e análise do desempenho técnico e gerencial;
- e) de análise de reservas; e
- f) de reuniões.

§ 3º Do processo de gestão de riscos resultam as informações sobre o desempenho das unidades do Tribunal e as sugestões à Administração, relativas às solicitações de mudança nos processos de trabalho.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Esta Política de Gestão de Riscos deve ser revisada a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo, quando necessário.

Art. 20. O Processo de Gestão de Riscos, de que trata o inciso II do art. 8º desta Resolução, será elaborado pela ASPLAN e submetido à aprovação do(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 21. Eventuais conflitos e os casos omissos ou excepcionais serão analisados e

deliberados pelo COGEST.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 277, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Presidente**, em 13/11/2023, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, Desembargador Federal**, em 14/11/2023, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAHU BELTRÃO, Desembargador**, em 14/11/2023, às 14:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DE MORAIS TOMPSON, Desembargador**, em 16/11/2023, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO, Procurador Regional Eleitoral**, em 20/11/2023, às 09:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM, Desembargador**, em 21/11/2023, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Desembargador**, em 22/11/2023, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 23/11/2023, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2380311** e o código CRC **67B80436**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 449, de 13/11/2023, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 222, de 16/11/2023, pp. 3-8.

Recife, 16 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 16/11/2023, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2380581** e o código CRC **FEC339BA**.

0016279-42.2020.6.17.8000

2380581v5